



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 26.661, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os Polos Turísticos do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso da competência que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de reunir municípios com potencialidades turísticas semelhantes, a fim de promover a estruturação, o planejamento e o desenvolvimento do turismo sustentável, respeitando as tradições e práticas sociais e culturais;

Considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento do turismo seletivo e organizado, gerador de ganho econômico e social;

Considerando a necessidade de conferir especial atenção a municípios com características adequadas para serem trabalhadas e comercializadas como produtos turísticos, atendendo às condições para integrar os Polos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (Polos de Turismo);

Considerando a necessidade de evitar tomada de direções conflitantes ou a realização de esforços duplicados, a partir do implemento de ações compartilhadas e sinergia entre os setores envolvidos no Polo;

Considerando a necessidade de unificar a legislação que define os Polos de Turismos do Rio Grande do Norte, visando à atualização dos municípios que os compõem, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelas Portarias nº 205, de 9 de dezembro de 2015, e nº 172, de 11 de julho de 2016, do Ministério do Turismo,

D E C R E T A:

Art. 1º A definição dos Polos Turísticos do Estado do Rio Grande do Norte tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social para os municípios que os compõem e ainda:

I - desenvolver as potencialidades turísticas regionais;

II - inventariar o quantitativo e o qualitativo dos recursos e da infraestrutura turística disponível;

III - proceder ao mapeamento dos condicionantes físico-naturais que os diferenciam;

IV - programar oficinas de planejamento de exploração turística sustentável;

V - atualizar em caráter permanente as diretrizes do polo;

VI - atuar em conjunto na promoção de **marketing** do turismo regional;

VII - identificar fontes financeiras para projetos turísticos;

VIII - conscientizar a população acerca da importância do turismo como vetor de desenvolvimento;

IX - fortalecer e integrar os elos da cadeia produtiva do turismo;

X - incrementar a disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos relacionados ao turismo;

XI - criar novos produtos turísticos, diferenciados e inovadores, que promovam a regionalização e a integração do homem com a natureza, dentro dos limites que garantam a sustentabilidade, gerando novos empregos e melhorando a renda da população.

Art. 2º São Polos Turísticos do Estado do Rio Grande do Norte:

I - Polo Costa das Dunas, composto pelos municípios de Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Maxaranguape, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul e Touros;

II - Polo Costa Branca, composto pelos municípios de Areia Branca, Galinhos, Grossos, Guamaré, Macau, Mossoró, Porto do Mangue, São Rafael, Serra do Mel e Tibau;

III - Polo Seridó, composto pelos municípios de Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Florânia, Lagoa Nova, Parelhas e Santana do Matos;

IV - Polo Serrano, composto pelos municípios de Alexandria, Apodi, Caraúbas, Doutor Severiano, Frutuoso Gomes, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Martins, Patu, Pau dos Ferros, Portalegre, Riacho da Cruz, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Venha-Ver e Viçosa;

V - Polo Agreste/Trairi, composto pelos municípios de Coronel Ezequiel, Jaçanã, Montanhas, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Passa e Fica, Santa Cruz, São José do Campestre, Serra de São Bento, Sítio Novo e Tangará.

Parágrafo único. Os municípios integrantes de cada Polo Turístico deverão atender aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, do Ministério do Turismo (MTur).

Art. 3º As atividades de cada Polo Turístico do Estado do Rio Grande do Norte serão coordenadas por um respectivo Conselho Regional de Turismo, instituídos e formados por representantes dos setores públicos e privados ligados aos municípios que os compõem, sob a orientação da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Parágrafo único. O Regulamento Interno de cada Conselho Regional de Turismo de cada Polo Turístico disporá acerca de sua abrangência, atribuições, natureza, características essenciais, composição e funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 18.186, de 14 de abril de 2005, nº 18.187, de 14 de abril de 2005, nº 18.429, de 15 de agosto de 2005, nº 20.316, de 4 de janeiro de 2008, nº 20.624, de 17 de julho de 2008, nº 21.390, de 11 de novembro de 2009, e nº 21.862, de 30 de agosto de 2010.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de fevereiro de 2017,
196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 13.872
Data: 21.02.2017
Pág. 03

FÁBIO BERCKMANS VERAS DANTAS
Ruy Pereira Gaspar